

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 036/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a reorganização do Regime Jurídico e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

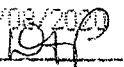
Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **ILEGALMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

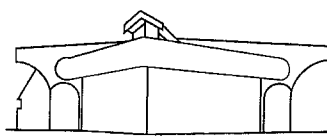
Palácio Legislativo Água Grande, 28 de agosto de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão


VITOR BINI TEODORO
Secretário e Relator


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

Em Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029764
Data/Hora: 28/08/2020 10:13:07
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a reorganização do Regime Jurídico e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a reorganização do regime jurídico do estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A propositura foi suspensa após o Presidente da República ter promulgado a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

De acordo com essa lei, várias proibições foram impostas, inclusive aos municípios, como a concessão de aumento, reajuste, adequação de remuneração a servidores, estruturação de carreira que implique aumento de despesa.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 173 impacta diretamente no projeto em questão, tendo em vista que as medidas por ele propostas colidem com as disposições legais em vigor a partir de 27/05/2020.

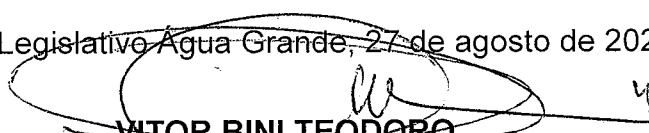
Apresentados Vetos a referida lei federal pela Câmara dos Deputados, aguardou-se a devida deliberação, que definiu pela manutenção dos vetos.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2019 não pode prosperar, pois a Lei Complementar nº 173/2020 prevê restrições orçamentárias das mais diversas formas até 31/12/2021, especialmente as contidas nos incisos I a VIII do art. 8º da citada lei federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de agosto de 2020.


VITOR BINI TEODORO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br